



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE Nº 06/2021

PROCESSO Nº 3043/2021

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO RECINTO DOS MACACOS NO PARQUE ECOLÓGICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2021, às 08h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações, para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa ENGENHARIA E SERRALHERIA MUNDIAL METAIS, referente à licitação em epígrafe.

#### RESPOSTAS DE ACORDO COM A UNIDADE RESPONSÁVEL

*Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa Mundial Metais, acerca da alteração do item de maior relevância para efeito de avaliação de atestados de capacidade técnica, prestamos a seguir os devidos esclarecimentos.*

*Como bem menciona a empresa em seu questionamento, a licitação resultou fracassada em três aberturas. Na quarta tentativa, foram apresentados questionamentos quanto às exigências referentes ao item de maior relevância, que nos levou a suspender o certame para a revisão do Edital ora questionada. A Mundial Metais aponta também, de maneira correta, que apenas ela teve interesse em participar do certame, procurando adequar sua documentação e apresentando seu envelope.*

*Toda licitação deve ser pautada pela possibilidade de ampla concorrência para benefício da Administração Pública, sendo nossa obrigação, por meio de exigências devidamente justificadas e de acordo com o que a legislação nos permite, garantir que o maior número de empresas possam se qualificar e participar do certame.*

*Reavaliando a planilha de serviços, vemos que tanto o item "vidro" quanto o item "telas" apresentam valores totais similares, apesar da óbvia diferença de quantidades aplicadas inerente ao projeto. Pela similaridade dos valores totais e se tratando de um serviço comum às obras de edificações, optamos pela alteração da parcela relevante no presente certame.*

*Amparamos nossa opção na legislação, pois cabe à Administração definir tal parcela no Edital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 que diz: "As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório."*

*Ademais, em nosso entendimento, o TCE-SP não aponta objeção sobre a escolha da parcela de relevância. Transcrevo, na íntegra, o enunciado da súmula nº23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:*

*"Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos."*

*Vejamos, também na íntegra, o enunciado a súmula nº 24 do mesmo Tribunal de Contas:*

*"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas atividades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."*

*Desta forma, a alteração da definição da parcela de relevância para fins de comprovação de capacidade técnica tem como objetivo ampliar a possibilidade de participação para mais empresas, vez que o serviço*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

*exigido (item "vidro") é comum em obras de construção civil e que a exigência anterior (item "telas"), limitou a participação a apenas uma empresa em duas das aberturas, como também mencionado no documento encaminhado pela Mundial Metais.*

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Leandro Alonso  
*Presidente*

Leonardo C Rodrigues  
*Membro*

Fernando Jesus Alves de Campos  
*Membro*